



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.660

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e-mail: corguinhocompras@gmail.com em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação, acompanhada da:

A lista dos itens encontra-se disponível para consulta junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

- a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade;
- b) Estimativa de consumo e Local de entrega;

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação e qualificar os órgãos interessados como órgãos participantes do registro de preços.

Informações complementares serão obtidas junto ao departamento de compras, no endereço Rua Antônio Furtado Mendonça, 10, no horário de Segunda a Sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas, pelo telefone (67) 99929-2480.

Corguinho - MS, 17 de junho de 2026.

Alexandra Silva do Carmo
Agente de Contratação

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

“Fixa a revisão geral anual e altera o anexo I da Resolução nº 03/2025 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS, que subscreve o presente com fundamento da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, e considerando a necessária revisão geral anual sobre os salários dos Servidores Públicos Comissionados e Efetivos da Câmara Municipal de Corguinho/MS, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Corguinho aprovou e ele promulga a presente RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I da Resolução nº 03/2025, que passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta proposta de alteração, com validade a partir de 01 de maio de 2026.

Artigo 2º - Fixa-se revisão geral anual sobre os salários dos Servidores Públicos Efetivos e

Comissionados da Câmara Municipal de Corguinho/MS em 10% (dez por cento), em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Corguinho/MS, 08 de junho de 2026.

ELISANDRO CERIOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORGUINHO/MS

GILMAR SOARES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORGUINHO/MS

ALEX SANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CORGUINHO/MS

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo”.

A Mesa Diretora que subscreve o presente, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, depois de ouvido o Colendo Plenário e submetido à apreciação, e aprovação, da Resolução em Sessão Ordinária que “Dispõe sobre a implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo”.

JUSTIFICATIVA:

Tem a presente Resolução, que regulamenta a Lei Federal no 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo.

Art. 1º - O programa terá as seguintes diretrizes:

- I** - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III** - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV** - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V** - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de
Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2026

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2.660

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.2º O Sistema de Tecnologia da Informação - STI, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art.3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art.4º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo programa serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art.5º Caberá ao programa:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art.6º - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

Art.7º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art.8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º- O Programa deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os

requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art.10º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Site Oficial próprio;

II - Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - Legislação Municipal;

IV - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas

V - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal;

VI - Sistema de Interação Digital do Legislativo - e-Democracia

VII - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

IX - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

X - Registro de Comissões;

XI - Registro de Sessões Plenárias;

XII - Registro de Moções de Aplausos;

XIII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;

XIV - Relatório Anual Estatístico de Pedidos de Acessos à Informação;

XV - Fale Conosco.

Art. 11º - Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;

III - Enquetes Digitais do Legislativo.

Art.12º - Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

ELISANDRO CEROLI
PRESIDENTE

GILMAR SOARES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEX SANDRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

VALMIR DA SILVA FERREIRA
2º SECRETÁRIO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.corguinho.ms.gov.br

CNPJ: 03501525/0001-07
Rua Antônio Furtado de Mendonça, nº 10
CEP: 79460-000
(67) 3250-1439